

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MUSHA SHUGYO

## TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, CONSTITUIÇÃO e SEDE

**Artigo 1º** - A ASSOCIAÇÃO MUSHA SHUGYO, com sede a Rua Presidente Kennedy, 3588, jardim Aclimação, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.807-080, é uma associação, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus filiados, com duração por tempo indeterminado. Foro na cidade de Cascavel - Paraná.

**Artigo 2º** - A ASSOCIAÇÃO MUSHA SHUGYO é constituída de praticantes de karatê, as quais não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela associação, sendo regida por este Estatuto.

## CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

**Artigo 4º** - A ASSOCIAÇÃO MUSHA SHUGYO , é uma organização sem fins lucrativos, apolítica, sem distinção de raça, cor ou credo e tem por finalidade:

- I. Difundir, a orientação e a prática da modalidade de **KARATÊ**, na cidade de Cascavel e região, aperfeiçoar e intensificar a sua prática, atendendo as normas e orientações nacionais e internacionais, inclusive o karatê praticado por portadores de deficiência;
- II. Desenvolver o sentimento de brasilidade, a educação moral e cívica entre os seus praticantes, incentivar as relações amistosas e desportivas entre os seus filiados, coibindo as suas deturpações e manter os princípios do karatê.

## CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DAS ENTIDADES DESPORTIVAS

### TÍTULO I - DOS FILIADOS

#### CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS

**Artigo 5º** - Haverá duas categorias de filiados:

- I. FUNDADORES;
- II. EFETIVOS;

§ 1º - São considerados FUNDADORES os que assinaram a ata de fundação da Associação;

§ 2º - São considerados filiados EFETIVOS os que orientam e/ou praticam a modalidade de KARATE;

## CAPÍTULO II -DAS CONDIÇÕES DE FILIAÇÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

**Artigo 6º** - São indispensáveis à admissão:

- I. Ter sua ficha de pedido de admissão aprovada pela diretoria;
- II. Aceitar os regulamentos vigentes;
- III. Ser pessoa idônea;

**Parágrafo único** – Na hipótese do indeferimento do pedido de admissão caberá recurso para Assembléia Geral, que deverá ser convocada especialmente para este fim no prazo de 30 dias, contados à partir do 1. dia do indeferimento do pedido de admissão.

**Artigo 7º** - Formas de exclusão dos filiados:

- I. Serão automaticamente excluídos aqueles associados que não aceitarem ou cumprirem o regulamento vigente;
- II. Desrespeitar ou ofender o professor ou qualquer outro associado durante as aulas, e ou, eventos em que a associação esteja presente;
- III. Atrapalhar, prejudicar intencionalmente o bom andamento das aulas;

**Parágrafo único** – Na hipótese de exclusão caberá recurso para Assembléia Geral, que deverá ser convocada especialmente para este fim no prazo de 30 dias, contados à partir do 1. dia do indeferimento da exclusão do filiado.

**Artigo 8º** - Formas de demissão:

- I. Pedido de desligamento;
- II. Falecimento;
- III. Deixar de pagar 03 mensalidades

## CAPÍTULO III -DOS DIREITOS E DEVERES

**Artigo 9º** - São direitos e deveres dos filiados Fundadores e Efetivos:

**Direitos:**

Manter relações esportivas com os demais filiados, promovendo o intercâmbio, participar de competições, devidamente autorizados pela Associação;  
Tomar parte, como membro nato, nas Assembléias Gerais;

**Deveres:**

10.

## CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

**Artigo 10º** - São órgãos da Associação, de acordo com as atribuições constantes deste Estatuto e Legislação vigente:

- I. ASSEMBLÉIA GERAL;
- II. DIRETORIA
- III. CONSELHO FISCAL;

## CAPÍTULO II - DA INELEGIBILIDADE PARA CARGOS E FUNÇÕES

**Artigo 11º** - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos Poderes da Entidade, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- I. Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II. Os falidos;
- III. Os que estiverem cumprindo penalidade imposta pelos órgãos de Justiça Desportiva.

## TÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO, ATRIBUIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E DOS AUXILIARES

### CAPÍTULO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 12º** - A Assembléia Geral é o poder soberano, constituído pelos Filiados em pleno gozo de seus direitos.

**Artigo 13º** - Os filiados, cuja representação é unipessoal, deverá ser maior de 18 anos com direito a um voto.

**Artigo 14º** - A Assembléia Geral é convocada pelo Presidente da Associação, através de Edital ou comunicado oficial aos filiados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - No Edital de convocação deverá constar, indispensavelmente, a data, a hora, o local, a Ordem do Dia e a relação dos filiados sem condições de participar da Assembléia, garantindo-lhes o direito a defesa prévia.

§ 2º - No edital de convocação de **Assembléia Geral Ordinária**, deverá constar, obrigatoriamente, a data do encerramento para inscrição de chapas, que

10.

concorrerão nas eleições, no prazo nunca inferior a 5 (cinco) dias da data marcada para as eleições.

**Artigo 15º** - Poderá solicitar a convocação da Assembléia Geral, 1/5 dos filiados.

§ 1º - A solicitação deverá ser feita por escrito com as assinaturas dos solicitantes, devendo ser informada obrigatoriamente, a matéria a ser tratada, com fundamentação;

§ 2º - De posse da solicitação o Presidente da Associação fará a convocação dentro de 15 (quinze) dias nos termos gerais estabelecidos pelo estatuto;

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias e não tendo sido feita a convocação, quem a tenha solicitado poderá convocá-la, preenchendo as formalidades estatutárias.

**Artigo 16º** - A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria dos filiados, em pleno gozo de seus direitos e, em segunda e última convocação, com qualquer número dos filiados, uma hora após, salvo nas Assembléias que são exigidos quorum determinado.

**Artigo 17º** - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Associação ou por substituto legal.

§ 1º - Na Assembléia Geral, em que forem julgados as contas e relatórios da associação, ou que tratar de assuntos de seu interesse direto ou da Diretoria, o Presidente da Assembléia será um dos filiados presentes, sem perda do direito de voto.

§ 2º - O Secretário da Assembléia Geral poderá ser pessoa indicada pelos filiados presentes.

**Artigo 18º** - Somente poderá tomar parte nas Assembléias Gerais, os filiados que estiverem com as suas situações regularizadas perante a Associação.

**Parágrafo único** – Não poderá participar da Assembléia Geral Ordinária, o filiado que obtiver a filiação nos dois meses anteriores a realização da Assembléia.

**Artigo 19º** - Os membros da Diretoria poderão comparecer à Assembléia Geral, a fim de prestar informações, sem direito a voto.

**Artigo 20º** - São atribuições da Assembléia Ordinária:

- I. Eleger e empossar o Conselho Fiscal e sua diretoria;
- II. Homologar as contas e o relatório da Diretoria e a proposta orçamentária;
- III. Deliberar sobre a Ordem do Dia;
- IV. Decidir sobre os casos omissos;

**Artigo 21º** - Compete à Assembléia Extraordinária:

- I. Reunir-se, extraordinariamente, sempre que legalmente convocada;
- II. Reformar os Estatutos, de acordo com a lei vigente, na forma prevista neste estatuto;
- III. Homologar as Leis subsidiárias e títulos de benemerência;

- IV. Deliberar por 2/3 dos filiados, a dissolução da Associação;
- V. Cassar, por decisão 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos filiados, mandato da Diretoria e dos membros de qualquer dos órgãos, concedendo-lhes o direito de defesa;
- VI. Decidir sobre a filiação ou desfiliação da Associação junto a Federação que estiver filiada;

**Artigo 22º** - As eleições da ASSOCIAÇÃO MUSHASHUGYO, serão processadas em escrutínio secreto, salvo quando houver chapa única, que poderá ser processada por votação nominal ou aclamação.

**Parágrafo único** – Havendo empate no primeiro escrutínio, será feito novo escrutínio e persistindo o empate, serão convocadas novas eleições em prazo a ser definido.

**Artigo 23º** - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria de votos dos representantes presentes, salvo nos casos específicos em que este estatuto estabeleça quorum especial.

**Parágrafo único** – Havendo empate na decisão, o Presidente da Assembléia Geral dará o voto de desempate.

## CAPÍTULO II - DA DIRETORIA

**Artigo 24º** – A Diretoria da Associação com mandato de 04 ( quatro ) anos, permitidas reconduções, terá a seguinte composição:

- I. PRESIDENTE
- II. DIRETOR ADMINISTRATIVO;
- III. DIRETOR JURÍDICO;

**Artigo 25º** - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO MUSHASHUGYO será exercida pelo seu Presidente, com função administrativa e executiva, eleito pela Assembléia Geral Ordinaria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções.

**Artigo 26º** - No afastamento ou no impedimento eventual do Presidente, o Diretor Administrativo assumirá o exercício da Presidência; ocorrendo o afastamento definitivo, o Diretor Administrativo assumirá o exercício, convocando a Assembléia Geral Extraordinária para a substituição do Presidente. Na hipótese do afastamento ou impedimento ocorrer no último ano de mandato, o Diretor Administrativo assumirá em definitivo o cargo de Presidente até o termino do mandato.

**Artigo 27º** - O Presidente eleito juntamente com o Diretor Administrativo indicarãoos demais diretores;

**Artigo 28º** – A Presidência e Diretoria Administrativa terão, um Assistente que será o substituto eventual dos Titulares; e a Diretoria Jurídica terá tantos auxiliares, quanto sejam necessários, a critério dos seus respectivos Titulares, sendo nomeados por seus respectivos Assistentes.

**Artigo 29º** - A Diretoria e os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Associação na prática regular e legal de suas atribuições,

entretanto, assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração a lei e/ou ao presente estatuto e solidariamente com os demais, em caso de deliberação coletiva.

**Parágrafo único** – A responsabilidade prevista neste artigo prescreverá em dois anos, contados a partir da data da aprovação do ato pela Assembléia ou por outros órgãos.

**Artigo 30º** - As reuniões da Diretoria serão realizadas mensalmente ou quando convocadas pelo Presidente e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, tendo cada Diretor direito a um voto.

**Artigo 31º** - Além de quaisquer outras atribuições constantes da lei, estatuto, regulamento e normas, nacionais e internacionais, compete á Diretoria:

- I. Decidir sobre os assuntos que lhe sejam submetidos;
- II. Deliberar sobre a filiação de entidades de prática de karatê;
- III. Opinar sobre qualquer alteração a ser introduzida no Estatuto, Regulamentos e outras leis complementares;
- IV. Fiscalizar, cumprir e fazer cumprir as leis, estatutos, regulamentos, regimentos, códigos, normas e critérios;
- V. Colaborar com o Presidente e demais Poderes para o bom funcionamento da Associação;
- VI. Colaborar com os filiados, orientando-os no que for necessário, na área de cada Diretoria;

### CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 32º** - Ao Conselho Fiscal, composto de 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente nomeados pelo Presidente juntamente com o Diretor Administrativo, com mandato idêntico ao da diretoria, caberá a estes o acompanhamento da gestão financeira da Associação.

§ 1º - Os Membros efetivos serão substituídos pelos suplentes, nos casos de licença ou impedimento daqueles;

**Artigo 33º** - Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação vigente e na forma do seu regimento interno, o seguinte:

- I. Examinar, os livros, documentos e balancetes;
- II. Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Associação;
- III. Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos públicos competentes e praticar os atos que estes lhe atribuírem;
- IV. Denunciar à Assembléia Geral erro administrativo ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que se possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- V. Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave, na forma estabelecida nos §§ do artigo 23;
- VI. Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe for encaminhada pelo Presidente da Federação, especialmente sobre compra, locação, alienação ou gravação de bens imóveis;

## CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

### **Artigo 34º - Compete ao Presidente:**

- I. Exercer as funções administrativas e executivas estabelecidas neste Estatuto e na legislação desportiva vigente;
- II. Cumprir e fazer cumprir as leis, o presente estatuto, os regulamentos, os códigos, e dos órgãos públicos;
- III. Superintender as atividades da Associação e representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele ou designar expressamente quem o represente em seu nome;
- IV. Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, o relatório das atividades administrativas, técnicas e financeira, bem como um Balanço anual e a proposta orçamentária;
- V. Convocar a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;
- VI. Nomear os Membros da Diretoria e os Membros Auxiliares, bem como os Procuradores e Secretários;
- VII. Nomear o delegado ou chefe de delegações e técnicos, para as competições estaduais;
- VIII. Conceder ou negar o registro ou inscrição de atletas, instrutores ou qualquer praticante de karatê após o pronunciamento dos órgãos competentes;
- IX. Submeter, obrigatoriamente, ao Conselho Fiscal, mensalmente, os balancetes e anualmente, o relatório financeiro, a prestação de contas e a previsão orçamentária;
- X. Despachar o expediente com o Diretor Administrativo;
- XI. Assinar todo o expediente da Associação, ofícios, circulares, resoluções e outros atos necessários;
- XII. Assinar com o Diretor Financeiro, os balancetes mensais, o balanço anual, todos os documentos de receita e despesas da entidade, inclusive livros e cheques. Assinar contratos e títulos, observados os dispositivos legais e demais documentos que constituem obrigações pecuniárias e que envolvam responsabilidade financeira da Associação;
- XIII. Arrecadar e guardar por intermédio da Diretoria Financeira, as rendas da Associação;
- XIV. Autorizar os pagamentos da entidade e a publicidade dos atos de qualquer órgão;
- XV. Autenticar os livros oficiais da Associação;
- XVI. Resolver, diretamente, "ad-referendum" da Assembléia Geral, os casos urgentes de administração e de defesa dos interesses da Associação não previsto neste Estatuto ou leis complementares;
- XVII. Tornar efetiva as penalidades impostas pelo Tribunal de Justiça Desportiva;
- XVIII. Contratar, administrar, licenciar, punir e demitir funcionários;
- XIX. Exercer quaisquer outras atribuições não privativamente atribuídas a outros;
- XX. Presidir as sessões da Assembléia Geral, e da Diretoria;

- XXI. Convocar a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal, na forma fixada neste Estatuto;
- XXII. Convocar os atletas para a representação da Associação em competições estaduais oficiais;

**Artigo 35° - Compete ao DIRETOR ADMINISTRATIVO:**

- I. Superintender toda a parte administrativa, controlar todo o expediente e fiscalizar o funcionamento burocrático da entidade;
- II. Despachar com o Presidente, participar das reuniões e ~~conceder~~ atribuições ao seu respectivo Assistente;
- III. Executar outros encargos delegados pela presidência.
- IV. Substituir, eventualmente, o Presidente em seus impedimentos
- V. Substituir o Presidente em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer no último ano do mandato;
- VI. Superintender toda a parte econômica e financeira da entidade; escriturando ou mandar escriturar os livros próprios;
- VII. Fiscalizar e controlar toda a parte da receita e da despesa;

**Artigo 36° - Compete ao DIRETOR JURÍDICO:**

- I. Supervisionar e controlar, respectivamente, toda a parte jurídica da Associação;
- II. Propor à Presidência medidas visando a organização jurídica da Associação.
- III. Despachar com o Presidente e, quando necessário, participarem das reuniões e concederem atribuições aos seus respectivos Assistentes;
- IV. Assistir o Presidente nos setores de suas respectivas competências, funções e finalidades.

## TÍTULO V - DOS KARATECAS E INSTRUTORES

### CAPÍTULO I - DOS KARATECAS

**Artigo 37°** - São considerados karatecas aqueles que praticam o Karatê e se registrarem na Associação por sua livre expressão de vontade.

**Artigo 38°** - Nenhum karateca poderá competir, participar de cursos, simpósios ou fazer exposições públicas ou reservadas, sem a autorização da Associação.

### CAPÍTULO II - DOS INSTRUTORES DE KARATE

**Artigo 39°** - A Associação é competente para credenciar instrutores.

O.

## TÍTULO VI - DOS REGISTROS E TRANSFERÊNCIAS

### CAPÍTULO I - DOS REGISTROS

**Artigo 40º** - Todos os filiados deverão efetuar os seus respectivos registros na Federação que a Associação estiver filiada.

4

## TÍTULO VII - DAS COMPETIÇÕES

### CAPÍTULO I - DOS CAMPEONATOS ESTADUAIS

**Artigo 41º** - A Associação participará a seu critério nos campeonatos estaduais.

§ 1º - Os filiados deverão participar dos Campeonatos, de acordo com as Normas e Regulamentos previamente estabelecidos;

**Artigo 42º** - Só poderão participar dos Campeonatos, os filiados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários e não estejam inadimplentes.

## TÍTULO VIII - DA REPRESENTAÇÃO OFICIAL

### CAPÍTULO I - DAS DELEGAÇÕES

**Artigo 43º** - É da competência exclusiva da ASSOCIAÇÃO MUSHA SHUGYO, a constituição das delegações para participação de eventos estaduais.

### CAPÍTULO II - A REPRESENTAÇÃO ATLÉTICA

## TÍTULO IX - DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

### CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO E DO PATRIMÔNIO

**Artigo 44º** - A Associação terá, anualmente, um orçamento de receita e de despesas, que deverá ser elaborado pelo Diretor Administrativo, aprovado pelo Conselho Fiscal e homologado pela Assembléia Geral.

**Artigo 45º** - O patrimônio é constituído dos bens moveis e imóveis, títulos, troféus, doações e saldos apurados nos balanços anuais.

§ 1º - Os bens patrimoniais serão registrados em livro próprio, pelo valor de custo e características de identificação, devendo ser atualizados os respectivos valores, de acordo com a Lei.

§ 2º - Os bens patrimoniais só poderão ser alienados mediante aprovação unânime de Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim.

**Artigo 46º - Constituem receita da Associação.**

- I. Taxas de matrícula;
- II. Mensalidades de filiados;
- III. Subvenções e doações de qualquer natureza;
- IV. Recursos oriundos de patrocinadores;
- V. Rendas ou percentagens de qualquer atividade com arrecadação;
- VI. Demais receitas não especificadas.

**Artigo 47º - Constitui despesas da Associação:**

- I. Impostos, aluguéis, taxas, luz, água, telefone, correios, prêmios de seguros;
- II. Mensalidades ou anuidades e taxas diversas;
- III. Conservação e asseio;
- IV. Ordenado de funcionários e honorários por serviços prestados por pessoa física ou jurídica;
- V. Contribuições, taxas, quotas e multas;
- VI. Compra de materiais diversos, inclusive materiais de expediente;
- VII. Despesas com a locomoção de Diretoria;
- VIII. Doações, ajudas diversas, e ressarcimento de despesas com Diretores;
- IX. Aquisição de moveis e utensílios;
- X. Aquisição de bens móveis e imóveis e títulos de rendas, nos termos deste estatuto;
- XI. Outras despesas não constantes deste artigo.

**Parágrafo único** – Nenhum pagamento poderá ser realizado sem que o documento seja visado pelo Presidente.

**TÍTULO X - DA LEGISLAÇÃO DESPORTIVA**

**CAPÍTULO I - DAS LEIS E REGULAMENTOS**

**Artigo 48º** - O presente estatuto é a lei básica, tendo como subsidiária a Consolidação das leis do karatê.

**Artigo 49º** - A reforma do estatuto dar-se-á com a aprovação de 2/3 da Assembléia Geral, que deverá ser convocada especialmente para este fim.

**Parágrafo único** – A reforma poderá ser feita independentemente do que preceitua este artigo, desde que seja determinada por lei.

**Artigo 50º** - O Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) é a lei disciplinar da Associação.

**CAPÍTULO II - DAS PENALIDADES**

**Artigo 51º** - As pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente vinculadas à Associação estarão passíveis de penas estabelecidas na legislação esportiva vigente, em

10.

Código Especial, no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, neste Estatuto e nos Regulamentos pertinentes.

### CAPÍTULO III - DOS RECURSOS

**Artigo 52º** - Das decisões de quaisquer dos órgãos caberão recursos.

§ Único - O prazo para qualquer parte prejudicada apresentar recursos, será de 30 (Trinta) dias, contados da data da publicação e/ou do conhecimento oficial da decisão;

## TÍTULO XI - DOS SÍMBOLOS E DOS UNIFORMES

### CAPÍTULO I - DA BANDEIRA, FLÂMULA E ESCUDO

**Artigo 53º** - A bandeira, Flâmula e Escudo da ASSOCIAÇÃO MUSHA SHUGYO, terão as características do modelo que será encaminhado a Federação que estiver filiada.

### CAPÍTULO II - DO UNIFORME

**Artigo 54º** - O uniforme de competição será o Karatê-Gi de cor branca, com o escudo da Associação colocado à altura do peito lado esquerdo.

## TÍTULO XII - DA DIVULGAÇÃO OFICIAL

### CAPÍTULO I - DOS ATOS OFICIAIS

**Artigo 55º** - Os atos Oficiais da Associação serão assinados, exclusivamente, pelo Presidente da Diretoria ou por seu substituto legal.

**Artigo 56º** - Os Atos deverão ser divulgados em forma de Nota Oficial, Deliberação, Resolução ou Portaria devendo a numeração, em ordem cardinal, ser renovada anualmente.

**Artigo 57º** - Os Atos Oficiais, salvo disposição em contrário deste Estatuto, só entrarão em vigor imediatamente, após a publicação ou através de circular enviada a todas os filiados.

## TÍTULO XIII - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

### CAPÍTULO I - DO BENEMÉRITO

**Artigo 58º** - Será conferido às pessoas físicas ou jurídicas o título "BENEMÉRITO" em reconhecimento pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao Karatê e/ou ao desporto em geral.

**Parágrafo único** – O Título previsto neste artigo será recomendado pela Diretoria em pedido fundamentado, para aprovação da maioria dos membros da Assembléia Geral.

**Artigo 59°** - Os Filiados poderão encaminhar à Associação proposta para a concessão do título previsto neste capítulo, acompanhada da fundamentação.

**Parágrafo único** - Cabe ao Presidente a confecção do Diploma e medalha.

4

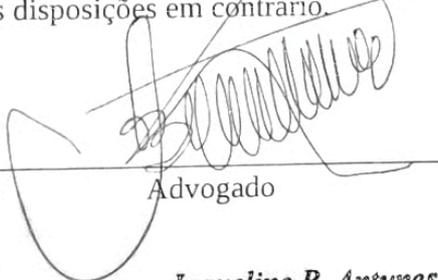
## TÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Artigo 60°** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

**Artigo 61°** - A dissolução da Associação só poderá ser decidida por voto de 2/3 da Assembléia Geral extraordinária, em sessão especialmente convocada para este fim, tendo que comparecer em primeira convocação maioria absoluta dos associados e 2/3 em segunda convocação, nos casos de não haver mais treinadores, instrutores ou dirigentes para poderem continuar com as atividades da mesma, devendo o patrimônio ser revertido para uma entidade filantrópica legalmente existente no município.

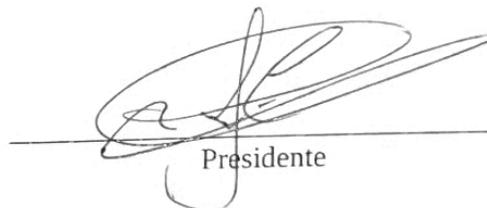
**Artigo 62°** - É terminantemente proibido à ASSOCIAÇÃO MUSHA SHUGYO, qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial, bem como qualquer tipo de discriminação.

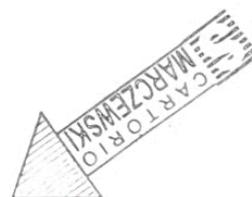
**Artigo 63°** - O presente estatuto poderá ser reformado ou revisado a qualquer tempo, em assembléia geral extraordinária, com aprovação de 2/3 das filiadas afim de ser adaptado aos dispositivos da legislação em vigor e das entidades superiores, revogando-se as disposições em contrario.

  
Advogado

**Jaqueline B. Antunes**  
OAB/PR 59247

  
Secretário

  
Presidente



CUSTAS	
VRC:	300
Emolumentos + Taxas +	
Distribuição + Encargos +	
Demais Encargos	
Total R\$:	95,85